



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

N.º 043/2024

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Resolução n.º 02, de 25 de novembro de 2024.

**Autoria:** Mesa Diretora do Poder Legislativo

**Ementa:** *“Dispõe sobre local a ser realizada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores, Prefeita e Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro de 2025.”*

**I - RELATÓRIO**

Foi recebido por esta assessoria o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo o Poder Executivo, nos termos do art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno nº 03/2021, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e conforme disposto na Resolução 002/2013, para emissão de orientação técnica jurídica.

No caso em espécie dispõe sobre local a ser realizada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores, Prefeita e Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro de 2025.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Sul, artigo 23, Parágrafo Único, as Sessões Solenes poderão ser realizadas em qualquer outro recinto, por deliberação.

Nessa linha, o Regimento Interno da Casa Legislativa traz no artigo 3º, Parágrafo 1º:

**Art. 3º** O Poder Legislativo reunir-se-á e realizará seus trabalhos na Câmara Municipal de Vereadores, que tem sua sede na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, em Boa Vista do Sul/RS.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

§ 1º Reputam-se nulas as Sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, exceto nos casos: de Sessão Plenária Virtual, de impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou no caso de Sessão Solene, essa última que por deliberação da maioria poderá ser realizada em outro recinto. (grifei)

Considerando, as disposições acima elencadas, e conforme justificativa anexa a esta proposição que menciona que a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores, Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, onde será realizada no Centro Municipal de Eventos desta cidade, não se vislumbra qualquer vício na Resolução ora analisada.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta Assessoria Jurídica **opina** pela regular tramitação do Projeto de Resolução Plenária nº 02/2024.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação e dos princípios doutrinários, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto jurídico e legal.

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Assessoria Jurídica **não é vinculante**, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

É o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciação do presente.

Boa Vista do Sul (RS), 02 de dezembro de 2024.

Aline Z. Furlanetto Salvi

Assessora Jurídica

OAB/RS 107.597